



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 117/2007

EMENTA: Aprova modificações do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE visando abranger as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 115/2007 deste Conselho, exarada no processo UFRPE Nº 23082.007359/2007, em sua V Reunião Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º.- Aprovar as modificações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando abranger as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, conforme anexo, e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de julho de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

ESTATUTO

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO III**

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - A Unidade Acadêmica fora da sede, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 2º - A Unidade Acadêmica compreende as disciplinas que tratem de matérias dos Cursos existentes ou que venham a ser criados no âmbito da Unidade, reúnem áreas de conhecimentos afins e congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A administração da Unidade Acadêmica, fora da sede, é exercida por:

- a) Diretoria Geral e Acadêmica;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Técnico-Administrativo;
- d) Secretaria.

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA

Art. 4º - A Diretoria Geral e Acadêmica coordena e fiscaliza as atividades da Unidade e é exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor Geral e Acadêmico e do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 5º - O Diretor Geral e Acadêmico e o Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica são nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e entre os professores (Diretor Geral e Acadêmico) e servidores (Diretor Administrativo) lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constante da lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Os nomes constantes da lista tríplice serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A reunião citada neste artigo será realizada, no mínimo, noventa (90) dias antes do término do mandato do Diretor Geral e Acadêmico.

§ 3º - No caso de vacância de Cargo do Diretor Geral e Acadêmico ou de Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica ocorrer na primeira metade do mandato respectivo será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o “Caput” deste artigo.

§ 4º - No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato será designado Diretor Geral e Acadêmico ou Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica “pró-tempore”, até a nomeação regular do novo Diretor Geral e Acadêmico ou Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

Art. 6º - O Diretor Geral e Acadêmico ou Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderão ser afastados de suas funções em consequência da intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Diretoria Administrativa supervisiona e coordena os serviços administrativos da Unidade Acadêmica, executado pelos Setores de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Informática, de Patrimônio, de Comunicação, de Material e de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças.

Art. 8º - O Diretor Administrativo é nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e entre os servidores lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constante da lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

Art. 9º - O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência da intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica tem a seguinte constituição:

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- d) Um representante dos professores titulares;
- e) Um representante dos professores associados;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- f) Um representante dos professores adjuntos;
- g) Um representante dos professores assistentes;
- h) Um representante dos professores auxiliares;
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos;
- j) Dois representantes dos discentes

Parágrafo Único - Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

Art. 11 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 12 – Das decisões e deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Universitário da UFRPE.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 13 - A Secretaria dá suporte administrativo a Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A chefia da Secretaria é exercida por técnico-administrativo indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo(a) Reitor(a).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 14 - A coordenação didática dos cursos da Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso, e por dois (2) representantes do corpo discente.

§ 1º – O Colegiado de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos e, como vice-presidente, um dos Coordenadores de Curso eleito pelos seus pares, conforme legislação vigente.

§ 2º – Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentro os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado de Coordenação Didática e homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente.

§ 3º – O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação é indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

Art. 15 – Das decisões ou deliberações do Colegiado de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

SUBTÍTULO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

SECÃO III

COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, as seguintes:

- a) Elaborar o regimento da Unidade Acadêmica para ser submetido ao Conselho Universitário;
- b) Aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;
- c) Aprovar os planos de ensino e a sua integração no calendário semestral das disciplinas ofertadas, após o pronunciamento dos coordenadores dos cursos a que as mesmas estão vinculadas;
- d) Aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;
- e) Elaborar plano de aplicação de recursos da unidade;
- f) Aprovar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- g) Elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica que podem ser oferecidas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas,
- h) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente da Unidade;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Promover e exercer as atribuições de sua competência, nos concursos para professores;
- k) Assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;
- l) Organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico e do Diretor Administrativo;
- m) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

SEÇÃO I

DIRETOR GERAL E ACADÊMICO

Art. 2º - Os Diretores Geral e Acadêmico de Unidades Acadêmicas, escolhidos e nomeados na forma do artigo 5 do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

- a) Administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;
- e) Submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;
- f) Planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;
- g) Fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- h) Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- i) Apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- j) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
- k) Integrar o Conselho Universitário;
- l) Submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

SEÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 5 do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Geral e Acadêmico em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- b) Participar como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente a área administrativa;
- d) Contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;
- e) Realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- f) Desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;
- g) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;
- h) Coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- i) Zelar pela ordem no âmbito da Unidade, adotando as medidas necessárias, inclusive aplicando as penas disciplinares de sua competência e representando o(a) Reitor(a), nos demais casos;
- j) Enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- k) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO III

COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica tem as seguintes atribuições:

- a) Participar como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) Participar como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação Didática;
- d) Representar o Colegiado de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- e) Encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- f) Adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas;
- h) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) Representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) Tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

TÍTULO II

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - Os cursos de graduação da Unidade Acadêmica é coordenado por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído na forma prevista do art.13 do Estatuto.

§ 1º - O representante dos docentes de cada Curso neste colegiado, indicados pelo Conselho Técnico da Unidade Acadêmica, são designados pelo Diretor Geral e Acadêmico da Unidade com mandato de dois (2) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

§ 2º - Os nomes constantes da lista tríplice a ser encaminhada a(o) Reitor(a) para escolha e designação do Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, serão indicados pelo Diretor Geral e Acadêmico da Unidade.

§ 3º - Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, designado pelo(a) Reitor(a), terá mandato de quatro (4) anos.

§ 4º - O Coordenador de Curso, designados pelo(a) Reitor(a), terá mandato de dois (2) anos.

§ 5º - Os nomes constantes da lista tríplice a ser encaminhada a(o) Reitor(a) para escolha e designação do Coordenador de Curso, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica.

§ 6º - Os nomes dos representantes docentes de cada curso referidos no parágrafo 1º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 7º - A representação estudantil de cada curso no Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicada pelo conjunto de Centros Acadêmicos da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 8º - O Coordenador Geral dos Cursos deverá solicitar a Diretoria Geral e Acadêmica, com a devida antecedência, a indicação de representantes junto ao respectivo Colegiado.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

- a) Avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pela Coordenação do Curso, e se for o caso, propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Avaliar elenco de disciplinas optativas elaborada pela Coordenação do Curso, e se for o caso, propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- c) Promover através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s) e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).
- d) Propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) Estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;
- f) Deliberar acerca de aproveitamento de estudos e adaptações ouvidas as Coordenações de Curso;
- g) Eleger a lista tríplice para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação;
- h) Exercer as demais funções que lhe são, explícitas ou implicitamente, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;
- i) Deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 443/06-CEPE, de 16.10.06.

COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - O coordenador de curso de graduação tem as seguintes atribuições:

- a) Participar, como membro nato, do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica;
- b) Submeter ao Colegiado de Coordenação Didática as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- c) Coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas do curso a qual coordena;
- d) Supervisionar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas, enquadrando-os no calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2007 DO CONSU).

- e) Atuar junto ao Colegiado de Coordenação Didática visando traçar com o Coordenador Geral dos Cursos de Graduação às normas que conduzem a ministração racional e objetiva do curso o qual está representando;
- f) Tomar quaisquer outras iniciativas de interesse da Coordenação de Curso o qual representa;
- g) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 9º – O Substituto Eventual substitui o Coordenador de Curso em suas faltas ou impedimento e, quando for o caso, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo mesmo.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de julho de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.